



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**LEI N° 890, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PELO DESEMPENHO NO IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESPECIALMENTE PARA 2024.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de bonificação aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino do Município de Pedra Branca, como forma de reconhecimento pelo desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023, com execução e pagamento somente no exercício de 2024, e sem efeitos para os anos subsequentes.

**Art. 2º** A bonificação terá como origem de recursos aqueles advindos do FUNDEB e será concedida proporcionalmente ao período de efetivo exercício do profissional no ano de 2024, calculada conforme metodologia que leva em conta a remuneração mensal do profissional e o período de efetivo exercício de cada profissional.

**Art. 3º** A bonificação de que trata esta Lei não poderá, individualmente, exceder o valor da remuneração mensal média do servidor no período compreendido entre 1º de janeiro e o último dia do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei.

**Art. 4º** O cálculo e a distribuição dos valores referentes à bonificação deverão observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os recursos disponíveis no orçamento do ano de 2024.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Art. 5º** Eventuais casos omissos na aplicação desta Lei serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município, cabendo decisão final ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 02 de dezembro de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**

*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021201/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI N° 890, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 02 de dezembro de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que a **LEI N° 890, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**, foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **02 de dezembro de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 021201/2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 02 de dezembro de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*